

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS – PDV/2019**1) O que é o Plano de Desligamento Voluntário - PDV?**

É um mecanismo já amplamente difundido e utilizado por diversos órgãos da Administração Pública, por meio do qual o empregado, mediante adesão aos termos do Plano, poderá solicitar o seu desligamento.

2) Qual o princípio que rege o PDV?

O princípio que rege o PDV é a adesão por livre e espontânea vontade do empregado e o desligamento da Empresa “a pedido”.

3) Quando poderei aderir ao PDV/2019?

Estão abertas as inscrições para adesões, conforme tabela a seguir:

Períodos	Início	Término
Adesão – 1º período	02/05/2019	15/05/2019
Adesão – 2º período	16/05/2019	12/06/2019

4) Quais os critérios para adesão ao PDV?

Você deverá estar na condição de empregado próprio dos Correios, com Contrato de trabalho na situação de “**ATIVO**”, **na data do desligamento**, incluindo os reintegrados pela via administrativa ou judicial, e enquadrado nos seguintes cargos/atividades e situações:

- Agente de Correios - Atendente Comercial;
- Agente de Correios - Operador de Triagem e Transbordo;
- Cargos Extintos e em extinção; e
- Aposentados de qualquer cargo.

Os empregados elegíveis ao PDV, na condição de “Aposentados de qualquer cargo”, deverão estar aposentados até a data de adesão ao Plano. Os empregados que não informaram sua aposentadoria aos Correios receberão mensagem no sistema solicitando apresentar sua carta de concessão de aposentadoria ao órgão de gestão de pessoas.

Para atualizar a informação de “aposentado” no cadastro de pessoal da empresa, basta encaminhar a carta de concessão do benefício previdenciário à GAPE-CEGEP, via SEI, tipo de processo “Serviços de Pessoas: Cadastro (Atualização de Dados Pessoais)”. O cadastro será atualizado em até 5 dias úteis e, em seguida, será possível a simulação e a adesão ao PDV 2019.

5) Como faço a minha adesão?

Você deverá acessar o endereço <http://apps2.correios.com.br/simulador/home> e clicar no botão “Aderir ao PDV”, até as seguintes datas:

- até 15/05/2019, para aderir à primeira data de desligamento; ou
- até 12/06/2019 para aderir à segunda data de desligamento.

6) Qual será o período de desligamento?

A efetivação dos desligamentos ocorrerá em duas datas:

Primeira data: 22/05/2019; e

Segunda data: 19/16/2019.

7) O empregado que faz adesão ao PDV será desligado em qual modalidade de rescisão?

Será desligado por manifestação espontânea do empregado e na modalidade de desligamento "**A PEDIDO SEM CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**"

8) Quais as situações que inviabilizam a adesão ao PDV?

- Estar em gozo de estabilidade provisória prevista em lei, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Neste caso, o desligamento ficará condicionado à renúncia irrevogável, expressa, formal e escrita (quando couber), na presença de duas testemunhas, protocolada no órgão de gestão de pessoas ou assinado no processo SEI que lhe será enviado com as orientações para seu desligamento.

- Estar em situação de suspensão contratual.

- Ter exame médico demissional com resultado "INAPTO".

- Ter sido condenado(a) por decisão transitada em julgado, que determine a perda do emprego público.

9) Se estiver afastado durante o período de adesão poderei preencher o formulário "Termo de Adesão"?

Sim, porém a efetivação da rescisão do contrato de trabalho fica condicionada ao seu retorno à condição de **ATIVO**, ou seja, até o dia anterior à data prevista para o desligamento do empregado inscrito, observadas as situações que ensejam estabilidade provisória.

10) Se estiver cedido durante o período de adesão poderei preencher o formulário "Termo de Adesão"?

Sim, porém a efetivação da rescisão do contrato de trabalho fica condicionada ao retorno oficial pelo órgão cessionário, observado ainda o prazo estabelecido para desligamento.

11) Estou de férias. Poderei preencher o formulário de "Termo de Adesão"?

Sim, porém a efetivação da rescisão contratual fica condicionada ao retorno das férias, observados os prazos de desligamento.

12) Que incentivo a Empresa oferece ao empregado que adere ao PDV?

A rescisão do contrato de trabalho é por manifestação espontânea do empregado e na modalidade “**A PEDIDO**”: Além das verbas rescisórias, a Empresa concederá um incentivo financeiro de, **no mínimo**, R\$ 25.000,00 e, **no máximo**, R\$ 350.000,00, de acordo com as faixas da tabela a seguir:

Tabela 1 - Incentivo

INCENTIVO CALCULADO	PISO
Até R\$ 20 mil	R\$ 25 mil
Entre R\$ 20.001,00 e R\$ 35 mil	R\$ 35 mil
Entre R\$ 35.001,00 e R\$ 45 mil	R\$ 45 mil
Entre R\$ 45.001,00 e R\$ 350 mil	VALOR CALCULADO
Acima de R\$ 350 mil	R\$ 350 mil (teto)

O valor calculado é o valor individual definido de acordo com a fórmula apresentada na questão 13, a ser recebido pelos empregados que estiverem com incentivo entre R\$ 45.001,00 e R\$ 350 mil, uma vez que nesta faixa não existe piso. É possível obter o valor individual por meio do simulador disponibilizado aos empregados.

13) Como foram calculados os incentivos financeiros?

Os incentivos financeiros foram calculados com base na seguinte fórmula:

$$IF = RS \times TS \times FATOR$$

Onde:

IF = Valor do Incentivo Financeiro calculado individualmente para cada empregado(a) elegível;

RS = Valor correspondente à Referência Salarial ocupada pelo(a) empregado(a) elegível (Tabela Salarial vigente na data do desligamento);

TS = Tempo de serviço do(a) empregado(a) elegível nos Correios, calculado em dias até a data do desligamento, dividindo-se esse valor por 365 com arredondamento para uma casa decimal.

FATOR = fator médio utilizado para o cálculo do incentivo financeiro, com base no público elegível, referência salarial e tempo de serviço e o valor estimado de implicação financeira. Com base nesses parâmetros, chegou-se ao fator médio de (0,74).

Exemplo de cálculo:

ITENS	EXEMPLO 1	EXEMPLO 2
Cargo	Agente de Correios	Agente de Correios
Atividade	Atendente	Operador de Triagem e Transbordo
Aposentado	Sim	Não
Data de Admissão	29/11/1973	07/05/2012
Data de Dispensa	31/05/2016	28/06/2016
RS - Referência Salarial	NM29	NM08
Salário	R\$ 2.590,62	R\$ 1.874,68

Tempo de Serviço em dias	15.524	1.513
Dias de afastamento de motivos de não efetivo exercício	1.370	68

TS	38,8	4
Fator	0,74	0,74
Incentivo PDV	74.381,88	5.549,05
Incentivo Final PDV - Valor ou Faixa	74.381,88	25.000,00

14) Como posso obter o valor do meu incentivo?

Os valores dos incentivos individuais podem ser obtidos por meio do simulador disponibilizado aos empregados no seguinte link: <http://apps2.correios.com.br/simulador/home>

15) De que forma será contado o TEMPO DE EMPRESA?

Para cálculo do incentivo financeiro, o tempo de serviço do(a) empregado(a) elegível nos Correios será calculado em dias até a data do desligamento, dividindo-se esse valor por 365 com arredondamento para uma casa decimal, computando-se, inclusive, os períodos de afastamentos considerados como de efetivo exercício pela Empresa, de acordo com o Manual de Pessoal, Módulo 19, Capítulo 3, Anexo 2.

16) Quando serão pagas as verbas rescisórias?

Até dez dias contados a partir do término do contrato do empregado.

17) Quando será pago o Incentivo Financeiro?

Até dez dias contados a partir do término do contrato do empregado.

18) A rubrica paga a título de incentivo sofrerá incidência de Imposto de Renda e INSS?

Não.

19) Que verbas rescisórias serão contempladas no pagamento do PDV?

As verbas serão:

- Remuneração até a data do desligamento (saldo de salário);
- Férias proporcionais e vencidas (quando houver);
- Gratificação de férias (1/3) indenizada (gratificação de férias prevista na Constituição);
- Gratificação de férias complementar indenizada (complementação da gratificação de férias prevista em Acordo Coletivo de Trabalho);
- Gratificação de Natal proporcional ao tempo trabalhado no ano do desligamento;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço correspondente ao mês da rescisão (depósito na conta vinculada); e
- Outras parcelas devidas no ato da rescisão.

20) O empregado que aderir ao PDV terá direito a receber a multa rescisória?

A modalidade “demissão a pedido” não enseja o pagamento da multa rescisória de 40% do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

21) Que parcelas serão descontadas na rescisão?

Verbas rescisórias (Deveres ou Descontos):

- INSS, IR – sobre a remuneração;
- INSS, IR - sobre 13º salário;
- Adiantamento de 13º salário (valor antecipado);
- Adiantamento de férias (quando couber);
- Imposto de Renda sobre saldo de salário e 13º salário;
- Vales-alimentação/refeição, cesta e vale-transporte, fornecidos antecipadamente, referente ao período posterior a data de desligamento;
- empréstimos, débitos com os Correios, quando couber;
- compartilhamento das despesas médicas do empregado e dependentes ocorridas até o último dia trabalhado, caso o empregado não permaneça como beneficiário do Plano de Saúde oferecido pelos Correios;
- Outros valores devidos no ato da rescisão.

22) E se o valor da minha rescisão não for o suficiente para quitar débito com os Correios?

Se o valor da rescisão acrescida do incentivo financeiro não for o suficiente para quitar débitos com os Correios, o acerto de contas deverá ser feito em parcela única mediante complementação via comprovante de recolhimento do débito remanescente aos cofres da Empresa.

23) Como será feito o desconto do Vale Alimentação/Refeição e Cesta?

O benefício do Vale Alimentação/Refeição e do Vale Alimentação II (Vale-Cesta) já recebido pelo empregado elegível que vier a se desligar será descontado, proporcionalmente, ao período compreendido entre a data do desligamento e a data final do período concessivo do benefício, compreendendo-se como período concessivo o dia 16 de um mês ao dia 15 do mês seguinte.

Será descontado, do valor a ser pago ao empregado na ocasião do desligamento, os valores referentes ao vale-alimentação/refeição e cesta, fornecidos antecipadamente, correspondente ao período posterior a data do desligamento.

Ex: Empregado desligado em 22/05:

Recebeu em 10/05 os vales-alimentação/refeição para o período de 16/05 a 15/06 + vale-cesta referente ao mês de maio.

Logo, terá descontado o valor correspondente aos vales-alimentação/refeição do dia 23/05 a 15/06.

Não terá desconto referente ao vale-cesta, caso tenha trabalhado ao menos 15 dias no mês de maio.

24) E o desconto do vale transporte?

Os empregados elegíveis beneficiários do Vale Transporte que vierem a se desligar terão seus vales descontados, proporcionalmente, na quantidade correspondente aos dias compreendidos entre a data do seu desligamento e o último dia útil do mês do desligamento.

25) Desconto Despesa Médica?

Serão descontados na rescisão todos os valores que forem informados pela Postal Saúde.

26) Desconto Despesa com Educação?

Aos empregados elegíveis beneficiados por investimentos com educação em cursos já concluídos que vierem a se desligar da Empresa, não haverá reembolso. Aos empregados elegíveis beneficiados por investimentos com educação em cursos em andamento que vierem a se desligar da Empresa, haverá ressarcimento integral do valor investido pelos Correios, a ser consignado na data do desligamento.

27) Como ficam os Beneficiários do Auxílio Especial?

Os empregados elegíveis beneficiários do Auxílio Especial inscritos no Plano que vierem a se desligar farão jus ao benefício referente às despesas realizadas até a data de desligamento e devem entregar o comprovante de despesas até o dia do seu desligamento para assegurar o direito de receber o benefício.

28) Como ficam os Beneficiários do Reembolso Babá ou Creche?

As empregadas elegíveis beneficiárias do Reembolso Babá ou Creche inscritas no Plano que vierem a se desligar terão direito a receber o benefício relativo ao mês do seu desligamento, desde que a rescisão ocorra a partir do 16º dia do mês e o empregado apresente documento comprobatório da despesa até o dia 10 (dez) do mês do seu desligamento, no caso do reembolso-creche e até o dia 10 do mês seguinte, para o reembolso-babá, nos termos do MANPES, Mód. 26, Cap. 2, Subitens 2.6 a 2.6.2.

29) Tenho direito ao seguro-desemprego no caso de desligamento pelo PDV?

Não. Segundo a legislação vigente, não cabe o pagamento do Seguro-Desemprego, pois a rescisão de contrato de trabalho ocorrerá por manifestação livre do empregado, na modalidade de desligamento “**A PEDIDO**”.

30) Há possibilidade de os Correios não acatarem a adesão do empregado?

A adesão ao Plano não assegura o desligamento do(a) empregado(a) uma vez que deverão ser respeitados requisitos de elegibilidade, os critérios de desempate/prioridade para desligamento, período de vigência do Plano e orçamento.

31) Posso cancelar a adesão ao PDV?

Sim, desde que a manifestação pelo cancelamento ocorra conforme os seguintes termos definidos no regulamento do PDV/2019:

Efetivar o cancelamento por meio do “TERMO DE DESISTÊNCIA”, disponibilizado pela Empresa no link: <http://apps2.correios.com.br/simulador/home>

Não serão aceitos Termos de Desistência enviados por fax ou e-mail.

Não serão aceitos Termos de Desistência por procuração.

Em caso de não apresentação do Pedido de Demissão indicado no subitem 5.2, será considerada desistência tácita, com a respectiva informação no sistema disponibilizado para adesão.

32) Quando me desligar, como fica o Plano de Saúde dos Correios?

Nos casos de empregados elegíveis que ingressaram nos Correios já aposentados pelo INSS, não poderão permanecer como beneficiários do plano de saúde da Empresa após o desligamento.

Para os elegíveis que se aposentaram pelo INSS como empregados dos Correios ou que vão se aposentar até a data do desligamento, o benefício está assegurado. De igual forma, também está garantida a manutenção de todos os seus dependentes cadastrados na data de seu desligamento, conforme disposições do Regulamento do Plano de Saúde e Acordo Coletivo de Trabalho.

33) Os empregados que estejam respondendo processo administrativo ou judicial, relacionados à prática de atos, no âmbito dos Correios, e que possam implicar na aplicação de penalidade de perda do cargo/emprego público poderão aderir ao PDV?

Sim, desde que atendam aos requisitos de elegibilidade, entretanto, o seu desligamento dependerá de análise a ser realizada pelas áreas técnicas e jurídica.

34) Quais são os critérios para priorização dos desligamentos?

Considerando os recursos financeiros disponíveis para o Plano e o impacto operacional com a saída dos empregados, os desligamentos serão priorizados observando os seguintes critérios:

- Maior idade;
- Maior tempo de serviço nos Correios; e
- Maior tempo de aposentadoria.

35) Quanto a dúvidas em relação ao Postalis?

As dúvidas relacionadas ao POSTALIS devem ser sanadas no Site <http://www.postalis.org.br/> por meio do **Fale Conosco** e/ou junto à Central de Atendimento 0800 878 9880 de segunda à sexta, de 8h às 18h.

Caso ainda persista alguma dúvida o empregado deverá abrir chamado por meio do seguinte link: <http://helpdesk>, opção 08.00 – PDV 2019.